

LEI N.º 359, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

*"Dispõe sobre a alteração da Lei n.º271 de 14 de julho de 2009 que
"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente - COMDEMA" e dá outras providências".*

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da
Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA
ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º271 de 14 de julho de 2009,
passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa
do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão normativo, consultivo,
deliberativo, paritário, e de assessoramento ao Poder Público, que
terá as seguintes atribuições e competências:"**

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei n.º271 de 14 de julho de 2009,
passa a ter a seguinte redação:

**"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio
Ambiente - COMDEMA - será composto por 08(oito) membros, a
saber:**

I - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do

Departamento Municipal e Meio Ambiente.

II - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Departamento Municipal de Educação.

III - 01(um) representante titular e 01(um) suplente do Departamento Obras e Serviços.

IV - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Câmara Municipal.

V - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação dos Produtores Rurais.

VI - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação da 3ª Idade.

VII - 01(um) representante titular e 01(um) suplente dos Comerciantes do município.

VIII - 01(um) representante titular e 01(um) suplente da Associação dos Catadores de Lixo Reciclável”.

Artigo 3º - O artigo 7º da Lei n.º271 de 14 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo quarenta e oito horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e,

em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes”.

Artigo 4º - Permanecem vigendo com a redação original, o que não contrariar à presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 14 de junho de 2013.



DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
Na data supra.



DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal